

Protocolo de Cooperação

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Procuradoria-Geral da República

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

Direção-Geral da Administração da Justiça

Guarda Nacional Republicana

Polícia de Segurança Pública

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género é um serviço da administração direta do Estado que tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género, incluindo a prevenção e o combate à violência doméstica e de género, designadamente através da coordenação da execução do Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021, integrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, a quem compete representar o Estado, defender os interesses que a lei determinar, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, nos termos da Constituição e da lei.

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna é um serviço da administração direta do Estado que presta apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo integrados no Ministério e aos órgãos e serviços sem estrutura de apoio administrativo, assegurando, ainda, o apoio técnico e a disponibilização de serviços de partilha de funções e atividades comuns a diversos serviços do Ministério da Administração Interna.

A Direção-Geral da Administração da Justiça é um serviço central da administração direta do Estado que tem por missão assegurar o apoio ao funcionamento dos tribunais, tendo como atribuições, designadamente, a programação e a execução das ações relativas à gestão e administração dos/as trabalhadores/as dos tribunais, incluindo a programação e a execução das ações de formação inicial e subsequente.

A Guarda Nacional Republicana é uma força de segurança de natureza militar que tem como missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei, tendo como atribuições, entre outras, garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens.

A Polícia de Segurança Pública é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público, que tem como missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei, tendo como atribuições, entre outras, garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito.

Considerando que:

- a) A eficácia das políticas públicas no âmbito da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica depende, entre outros fatores, de uma atuação coordenada e informada dos/as profissionais das principais instituições envolvidas com vista a uma melhor e mais eficiente aplicação dos instrumentos técnico jurídicos e à mobilização dos meios de intervenção existentes nas áreas da prevenção, proteção, apoio e punição;
- b) A análise da informação conhecida e estudos académicos realizados indicam existir um sério risco de na fase processual de inquérito por crime de violência doméstica se poder verificar a prática repetida de novos atos criminosos, designadamente de femicídios, o que determina a necessidade de proceder ao reforço do conhecimento do quadro legislativo e dos meios legais disponíveis para prevenção do homicídio em violência doméstica;
- c) O progressivo desenvolvimento científico relativo às temáticas da violência contra as mulheres e da violência doméstica exige uma atualização constante dos conhecimentos técnicos, de forma a melhorar a eficácia da intervenção e a prevenir situações de vitimização secundária;
- d) O Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021, da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual, tem como medida específica a qualificação da formação de magistrados/as e outros/as profissionais do sistema de administração da justiça e da administração interna, designadamente através da celebração de protocolos;

Considerando, ainda, que:

No âmbito do inquérito crime dirigido pelo Ministério Público, na dependência funcional do/a magistrado/a competente, os Oficiais de Justiça asseguram o expediente, autuação e regular tramitação dos processos, competindo-lhes, além do mais, desempenhar, no âmbito dos processos em fase de inquérito por violência doméstica, as funções atribuídas aos órgãos de polícia criminal;

No exercício das suas funções, as forças de segurança, designadamente a GNR e a PSP, desenvolvem as ações de investigação criminal que lhes sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas, designadamente no âmbito do crime de violência doméstica.

Entre:

A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO, doravante designada por CIG, síta na Av.^a da República, n.^º 32, 1.^º e 2.^º andar, 1050-193, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente Teresa Fragoso, na qualidade de Primeira Outorgante,

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, doravante designada por PGR, síta na Rua da Escola Politécnica, n.^º 140, 1269-269, em Lisboa, neste ato representada pela Procuradora-Geral da República Joana Marques Vidal, na qualidade de Segunda Outorgante,

A SECRETARIA - GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, doravante designada por SGAI, síta na Rua S. Mamede, n.^º 23, 1100-533, em Lisboa, neste ato representada pelo Secretário - Geral da Administração Interna Carlos Manuel Silvério da Palma, na qualidade de Terceira Outorgante,

A DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, doravante designada por DGAI, síta na Av.^a D. João II, 1.08.01, 1990-097, em Lisboa, neste ato representada pelo Diretor-Geral Luís Fernando Borges Freitas, na qualidade de Quarta Outorgante

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, doravante designada por GNR, síta no Largo do Carmo, 1200-092, em Lisboa, neste ato representada pelo Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel, na qualidade de Quinta Outorgante,

A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, doravante designada por PSP, síta no Largo da Penha de França, 1, 1199-010, em Lisboa, neste ato representada pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha, na qualidade de Sexta Outorgante,

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
Objeto**

O presente protocolo tem como finalidade a realização de ações de formação e de cooperação interinstitucional entre as partes, no âmbito das respetivas competências, tendo em vista privilegiar a prossecução dos seus fins nas questões relacionadas com a violência contra as mulheres e violência doméstica.

**Cláusula Segunda
Atividades conjuntas**

1. A finalidade prevista na cláusula anterior consubstancia-se, nomeadamente, através do desenvolvimento das seguintes ações conjuntas:
 - a) Conceção e realização de ações de formação para Oficiais de Justiça e Forças de Segurança na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
 - b) Elaboração de documento de orientação técnica e boas práticas, destinado a Oficiais de Justiça e às Forças de Segurança, com vista à definição de procedimentos comuns e articulados que garantam uma atuação uniforme em situações de violência doméstica e violência de género, no âmbito das suas competências e atribuições.
 - c) Qualquer ação que por acordo entre todas as partes se considere adequada ao cumprimento e execução do objeto e finalidade do presente protocolo.
2. A programação e implementação das atividades previstas no número anterior, incluindo o modelo e estrutura das ações e a sua calendarização, são objeto de análise conjunta, articulação e concertação das partes, tendo em consideração as necessidades de cada uma, a oportunidade da sua realização, bem como os recursos disponíveis.
3. A elaboração do documento referido na alínea b) do número 1 da presente cláusula, é realizada de forma conjunta pelas partes.
4. Sempre que entendam por conveniente para a realização das atividades conjuntas, as partes podem solicitar a participação das estruturas e respostas que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, prevista na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.
5. Para os mesmos efeitos as partes podem, igualmente solicitar o apoio e participação das estruturas organizativas e recursos próprios de cada uma delas.

Cláusula Terceira
Plano Anual de Ação e Execução

1. Para a execução e concretização dos objetivos definidos no presente protocolo é elaborado um Plano Anual de Ação e Execução.
2. As atividades previstas na cláusula anterior são apresentadas e aprovadas pelas partes até ao final do primeiro trimestre de cada ano civil, e integradas nos respetivos Planos Anuais de Ação e Execução do ano civil seguinte.
3. O Plano Anual de Ação e Execução deve conter a calendarização das atividades a desenvolver durante o ano civil seguinte, comprometendo-se as partes ao seu cumprimento.
4. Na elaboração do Plano Anual de Ação e Execução as partes vinculam-se à sua realização conjunta.
5. O Plano Anual de Ação e Execução, após a respetiva aprovação, passa a integrar o presente protocolo, como Anexo, constituindo parte integrante do mesmo.

Cláusula Quarta
Obrigações da CIG

No âmbito do presente protocolo, a CIG obriga-se a:

- a) Realizar ações de formação a formadores/as internos/as da DGAJ, nas áreas da violência doméstica e violência de género;
- b) Realizar ações de formação a formadores/as externos/as do Centro de Formação da DGAJ, na fase de recrutamento, nas áreas da violência doméstica e violência de género;
- c) Colaborar na elaboração de um instrumento de diagnóstico das necessidades formativas dos/as Oficiais de Justiça, em plataforma *online*, a ser divulgado pela DGAJ;
- d) Colaborar com a DGAJ, GNR e PSP na conceção e ou implementação de ações de formação em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça e em formato Workshop para Forças de Segurança, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- e) Colaborar com a DGAJ na elaboração de uma listagem de FAQ's/perguntas frequentes, a disponibilizar na plataforma *online*;
- f) Assegurar os recursos humanos necessários para a realização das atividades formativas previstas no presente protocolo.

**Cláusula Quinta
Obrigações da PGR**

No âmbito do presente protocolo, a PGR obriga-se a:

- a) Divulgar, através dos seus canais habituais, campanhas, informações, publicações ou outras iniciativas próprias ou das partes que relevem para o objeto do presente protocolo;
- b) Colaborar com a DGAJ na elaboração de uma listagem de FAQ's/perguntas frequentes, a disponibilizar na plataforma *online*;
- c) Colaborar com a DGAJ, GNR e PSP na conceção e ou implementação de ações de formação, designadamente, em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça e em formato Workshop para Forças de Segurança, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- d) Assegurar os recursos humanos necessários para a realização das atividades formativas, através da indicação de magistrados especialmente habilitados nas temáticas da violência doméstica e violência de género.

**Cláusula Sexta
Obrigações da SGAI**

No âmbito do presente protocolo, a SGAI obriga-se a:

- a) Colaborar com a DGAJ na realização de ações de formação em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- b) Assegurar os recursos humanos necessários para a realização das atividades formativas previstas no presente protocolo.

**Cláusula Sétima
Obrigações da DGAJ**

No âmbito do presente protocolo, a DGAJ obriga-se a:

- a) Elaborar e implementar um instrumento de diagnóstico das necessidades formativas dos/as Oficiais de Justiça, a divulgar em plataforma *online*, procedendo ao seu tratamento estatístico;
- b) Proceder ao diagnóstico das necessidades formativas para efeitos de elaboração do Plano Anual de Ação e Execução;
- c) Proporcionar os meios e as instalações adequadas à realização das ações de formação;
- d) Identificar o(s) público(s)-alvo das ações;

- e) Realizar e implementar ações de formação em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- f) Colaborar com a CIG, GNR e PSP na conceção e ou implementação de ações de formação em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça e em formato Workshop para Forças de Segurança, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- g) Divulgar, através dos seus canais habituais, campanhas, informações, publicações ou outras iniciativas próprias ou das partes que relevem para o objeto do presente protocolo;
- h) Elaborar uma listagem de FAQ's/perguntas frequentes, a disponibilizar na plataforma *online*.

Cláusula Oitava
Obrigações da GNR

No âmbito do presente protocolo, a GNR obriga-se a:

- a) Proceder ao diagnóstico das necessidades formativas para efeitos de elaboração do Plano Anual de Ação e Execução;
- b) Proporcionar os meios e as instalações adequadas à realização das ações de formação;
- c) Assegurar os recursos humanos necessários para a realização das atividades formativas previstas no presente protocolo;
- d) Identificar o(s) público(s)-alvo das ações;
- e) Colaborar com a CIG e a DGAJ na realização de ações de formação em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- f) Promover a realização de ações de formação e debate para Forças de Segurança, em sistema presencial e em formato Workshop, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género.

Cláusula Nona
Obrigações da PSP

No âmbito do presente protocolo, a PSP obriga-se a:

- a) Proceder ao diagnóstico das necessidades formativas para efeitos de elaboração do Plano Anual de Ação e Execução;
- b) Proporcionar os meios e as instalações adequadas à realização das ações de formação;

- c) Assegurar os recursos humanos necessários para a realização das atividades formativas previstas no presente protocolo;
- d) Identificar o(s) público(s)-alvo das ações;
- e) Colaborar com a CIG e a DGAJ na realização de ações de formação em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- f) Promover a realização de ações de formação e debate para Forças de Segurança, em sistema presencial e em formato Workshop, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género.

**Cláusula Décima
Confidencialidade**

As partes comprometem-se a assegurar que os/as respetivos/as colaboradores/as respeitam a total confidencialidade da informação a que tiverem acesso no âmbito da implementação do presente protocolo, garantindo o anonimato e a reserva de quaisquer dados pessoais.

**Cláusula Décima Primeira
Interpretação e Alterações**

1. Quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo são resolvidas de comum acordo entre as partes ou dos seus representantes, nomeados especificamente para o efeito.
2. Qualquer alteração ao presente protocolo carece de acordo escrito entre as partes.

**Cláusula Décima Segunda
Vigência, Rescisão e Denúncia**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de quatro anos, renovável automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar.
2. As partes podem propor, em qualquer momento, alterações ao presente protocolo, bem como fazê-lo cessar, de forma global ou parcial, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do cumprimento, na íntegra, das atividades que estiverem em curso e das obrigações entretanto assumidas.

Feito em seis exemplares a 09 de julho de 2018,



A Primeira Outorgante

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
(Teresa Fragozo)

A Segunda Outorgante

Procuradoria-Geral da República
(Joana Marques Vidal)

A Terceira Outorgante

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
(Carlos Manuel Silvério da Palma)

A Quarta Outorgante

Direção-Geral da Administração da Justiça
(Luís Fernando Borges Freitas)

A Quinta Outorgante

Guarda Nacional Republicana
(Luís Francisco Botelho Miguel)

A Sexta Outorgante

Polícia de Segurança Pública
(Manuel Augusto Magina da Silva)